



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

AMIGO

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI N.º 1776/99

DE 30 DE JUNHO DE 1999.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura o L.º nº 1776
de 30 de 06 de 99
Gsa., 30 de 06 de 99


Maria José do Carmo Souza
Assessoria Técnica

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO IPASEGO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, DECRETA e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam estabelecidas, de acordo com o art.165 da Constituição Federal, para a elaboração do Orçamento Programa do **IPASEGO - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Goianésia**, relativo ao exercício de 2.000, as diretrizes gerais de que trata esta Lei;

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento programa, para o próximo exercício, deverá obedecer a estrutura orgânica - administrativa existente, nos termos do **Anexo I**, que faz parte integrante desta Lei;

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão entender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área;

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita nem à fixação da despesa, face a nova Constituição Federal, atenderá a um processo de planejamento permanente e descentralizado, à participação comunitária e compreenderá:

a) - O orçamento Fiscal do **IPASEGO**, seus fundos e reservas, obedecendo lei específica e a disponibilidade dos recursos alocados, com o fim especial de assegurar aos servidores e seus dependentes, assistência: médica, odontológica, farmacêutica e financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

AMIGO

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

b) - O planejamento da assistência social geral compreenderá a assistência social (pensões, auxílios, indenizações) e a assistência financeira (empréstimo saúde, empréstimo habitacional, empréstimo escolar e empréstimo simples);

Art. 5º - A lei orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios da unicidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da receita fixada para o exercício;

Parágrafo Único - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto da lei que tratará do orçamento para o próximo exercício financeiro serão atualizados na referida lei orçamentaria para preços do mês de Janeiro de 2.000, utilizando-se, para tanto, a variação do **ÍNDICE OFICIAL** estabelecido pelas Leis vigentes, da Fundação - **IBGE**, ou outro índice ou critério que venha a ser adotado ou estabelecido, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1.999;

Art. 6º - As receitas e as despesas serão respectivamente estimadas e fixadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze (12) meses, a tendência da correção salarial dos servidores do município (base arrecadadora) e o aumento do quadro de servidores da municipalidade (fonte de investimento).

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito para antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) da receita estimada, nos termos da legislação vigente;

II - Abrir créditos adicionais suplementares e de natureza especial que se fizerem necessários, mediante a utilização dos recursos definidos no art. 43, & 1, incisos I ao IV, da Lei Federal 4.320/64, até o limite de 50% (cinquenta inteiros por cento) do total das dotações fixadas na lei orçamentária ou, se houver necessidade, encaminhar proposta de lei ao Legislativo para modificar o índice estipulado neste inciso;

III - Criar novos elemento de despesas ou remanejar de um elemento para outro os créditos orçamentários que pertence a uma mesma atividade ou a transferência de recursos dentro da mesma categoria de programação, de acordo com a necessidade daquela dotação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

IV - Abrir créditos suplementares até o limite total da receita, havendo recursos disponíveis, oriundos das aplicações financeiras de que trata o artigo 15 da Lei Municipal 1.109, que dispõe sobre a criação do **IPASEGO**;

V - Adquirir, construir ou locar imóveis para as instalações de equipamentos, visando a melhoria e a ampliação dos benefícios prestados aos beneficiários do **IPASEGO**;

VI - Realizar despesas ou assumir obrigações diretas do órgão, que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Parágrafo Único - As despesas para o custeio dos benefícios previstos no inciso v deste artigo somente serão liberadas desde que existam recursos disponíveis, de qualquer modalidade de economia, após aprovação do Poder Legislativo, em lei específica.

Art. 8º - Orçamento Fiscal abrangerá o Poder Executivo e a Administração do **IPASEGO**.

Art. 9º - As despesas correntes, inversões financeiras, investimentos e a transferência correntes serão detalhados no anexo II, que faz parte integrante desta lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar e a executar despesas até o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês, do total das despesas orçadas, no caso de não aprovação do orçamento até o início do próximo exercício financeiro.

Art. 11 - As dotações orçamentárias constantes nesta lei e aquelas criadas por força de leis específicas, para abertura de créditos especiais, no decorrer do exercício financeiro de 2.000, integrar-se-ão, para todos os efeitos, ao Plano Plurianual vigente.

Art. 12 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, as atividades constantes no Anexo II desta lei e, havendo necessidade e no interesse da Administração, poderão ser criados novos programas, conquanto sejam custeados com recursos disponíveis.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CP



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA, aos trinta dias do mês de junho de um mil novecentos e
noventa e nove (30-06-1999).



Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	UNID.ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÕES
01	01.01	IPASEGO


HELIO ANTONIO DE SOUSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



ANEXO II

A - ROL DE ATIVIDADES

Nº DE ORDEM	UNID. ORÇAM.	DENOMINAÇÃO
01		Assistência Financeira
	01.01	Emp. simples
	01.02	Emp. escolar
	01.03	Emp. saúde
	01.04	Emp. habitacional
02		Assistência Social
	02.01	Assist. Méd. Odontológica Farm. e Laboratorial.
	02.02	Aq. de equip. materiais p/ a manut. das atividades de assist. aos segurados.
	02.03	Aquisição de equip. e mat. para a manut. da sede do hosp.do serv. público Mun.
	02.04	Aq. de medicamentos mat. para a man. da Farmácia Básica do INSTITUTO .
03		Previdência Social
	03.01	Acidente do trabalho
	03.02	Outras Indenização
	03.03	Transferência a Pessoas:
	03.04	Auxilio Reclusão
	03.05	Auxilio Natalidade
	03.06	Auxilio Funeral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

AMIGO

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

04

04.01

04.02

04.03

Previd. á Inativos e Pensionistas

Salário Família

Transf. a Pensionistas

Outras Transferências.



HELIO ANTONIO DE SOUSA
Prefeito Municipal